



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 134

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	22	44
Casa Civil.....		31	
Secretaria de Estado de Governo.....		31	
Secretaria de Estado de Economia.....	5	32	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	34	45
Secretaria de Estado de Educação.....	6	37	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	37	53
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		39	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	39	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	40	59
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		40	59
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	41	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	41	93
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	17	41	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19	42	95
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		42	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	42	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		42	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	19	42	96
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....		43	
Controladoria Geral.....		43	96
Defensoria Pública.....		43	97
Procuradoria-Geral.....		43	97
Tribunal de Contas.....		43	97
Ineditorial.....			98

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.631, DE 16 DE JULHO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento Caminho das Flores. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento Caminho das Flores, promovido pela Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorado em março e em abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.632, DE 16 DE JULHO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui o Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal, a ser comemorado em 2 de dezembro de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal, a ser comemorado em 2 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.633, DE 16 DE JULHO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Institui e inclui, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Candango, em homenagem aos construtores e pioneiros da capital.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Candango, em homenagem aos construtores e pioneiros da capital, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro.

Art. 2º O dia instituído passa a constar no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.634, DE 16 DE JULHO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Altera a Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013, que estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece normas para o transporte de pais e responsáveis por estudantes matriculados na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências.

II – (V E T A D O).

III – o art. 1º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As datas das reuniões de pais e responsáveis e dos eventos escolares são estabelecidas em calendário escolar anual.

IV – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A administração pública, nas licitações posteriores, deve prever o transporte também dos pais e responsáveis dos estudantes que residam nas áreas rurais nas datas previstas no art. 1º, § 2º.

V – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presença às reuniões escolares designadas pela instituição de ensino é garantida aos pais ou aos responsáveis legais por crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil e ensino fundamental e médio da rede pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA